



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 5 de Novembro de 2012.

Ata n.º 21/2012

-----No dia cinco de novembro de dois mil e doze, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara António José dos Santos Antunes Alves, estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º Renato Filipe Nunes França, Rodrigo António de Matos Gomes e Dr. Emídio Domingues.-----

-----Faltou o senhor Vice-Presidente Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, por se encontrar ausente no estrangeiro, em representação do Município.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Finanças Municipais
2. Informações
3. Assuntos de interesse da Autarquia
4. Outras Intervenções

ORDEM DO DIA

1. Leitura e aprovação da acta anterior
2. Operações Urbanísticas
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. 7.º Fórum de Desenvolvimento Económico – programa.
6. Educação. Auxílios Económicos Directos.
7. Regulamento de utilização do complexo desportivo Municipal de S. Jorge
8. Protocolo de utilização do complexo desportivo Municipal de S. Jorge

O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e treze (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 201.684,88€ - duzentos e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos; SALDO EM DOCUMENTOS: - 55.805,75€ - cinquenta e cinco mil,

oitocentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos; SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 72.143,66€ - setenta e dois mil, cento e quarenta e três euros e sessenta e seis cêntimos;-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES:-----

RELAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:-----

2.1 - RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS: - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a relação das adjudicações por ele efectuadas, durante o mês de Outubro último, a seguir indicadas:-----

-“Reparação de viatura com matrícula 92-EV-52”, adjudicado à **Basrio metalomecânica e equipamentos rodoviários, S.A.**, pelo valor de sete mil cento e noventa e seis euros e vinte e dois cêntimos;-----

-“Aluguer de stands para o evento Penela Presépio”, adjudicado à empresa **Globaltendas, limitada**, pelo valor de nove mil cento e sessenta e cinco euros;-----

-“Obras de conservação e beneficiação do centro escolar da Cumieira”, adjudicado à empresa **“Gadanha Pavimentos, Limitada”**, pelo valor de quatro mil, setenta e três euros e dezasseis cêntimos, acrescidos do IVA.-----

-“Pavimentação em vários lugares do concelho - Setembro/2012”, adjudicado à empresa **Calado & Duarte, limitada**, pelo valor de dezasseis mil e trezentos euros, acrescidos de Iva;-----

2.2 - PAGAMENTOS: - Foi presente a relação dos pagamentos efectuados durante o mês de outubro último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação Camarária de 4 de julho de 2011, que importa em seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e um euros e dezasseis cêntimos.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

RELAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE:-----

2.3 - LICENÇAS PARA OBRAS: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Vice-Presidente, no uso da Delegação e Subdelegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 4 de julho de 2011, durante o mês de outubro último, bem como as restantes licenças concedidas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA-----

- O Senhor Presidente da Câmara, disse não possuir nenhuma informação relevante.-----

4. OUTRAS INTERVENÇÕES:

- O senhor Vereador Renato França:-----

– Referiu-se à questão da cedência do espaço da antiga escola primária do Infesto, para sede da Associação de Jovens de Penela, dando conta que a assinatura do protocolo foi adiada dado que aquela associação pretendia um espaço na vila, no entanto não desistiram da escola mas optarem por esperar. Sugeriu que reunissem com o Presidente daquela associação e lhe explicassem a situação, e lhe dessem conta do ofício enviado pois certamente houve contra-informação ou conversas paralelas.-

– Disse gostar de saber qual o ponto de situação dos processos da Casa de Chá, nomeadamente o cumprimento de cláusulas contratuais e dos prazos para construção e do acesso à Vila Romana do Rabaçal.-----

O senhor Presidente, sobre a Casa de Chá respondeu que mandará averiguar. Sobre os “acessos à Vila Romana do Rabaçal”, lembrou que a Câmara efectuou uma candidatura e que devido às alterações do QREN, nomeadamente a centralização de todas as candidaturas e o facto de no momento não haver verba, condicionam o arranque da obra. Informou que em igual circunstancia se encontra o processo do HIESE, que também já foi adjudicado.-----

– O senhor Vereador Renato França, questionou qual a atitude a tomar para com a empresa, dado ter-lhe sido adjudicada a obra pois certamente existirão garantias, indemnizações, etc.-----

-----O senhor Presidente, respondeu ter já abordado a questão, junto da empresa a quem foi adjudicada a empreitada dos acessos à vila Romana do Rabaçal. Sobre a empreitada do “HIESE” disse ter esperança de que a candidatura venha a ser aprovada e não haja necessidade de falar com a empresa.-----

O senhor Vereador Rodrigo Gomes:-----

- Questionou o senhor Presidente, sobre a necessidade de tapar os buracos, no arruamento junto à Biblioteca Municipal, que estão a parecer mal e sobre a ausência do senhor Vice-Presidente.-----

O senhor Presidente respondeu que o senhor Vice-Presidente, Luís Matias, se encontra ausente em Bruxelas, em representação do Município num encontro sobre o projecto Ermis.-----

ORDEM do DIA

1. **ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respectiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. **OPERAÇÕES URBANISTICAS:** -----

3. **REQUERIMENTOS DIVERSOS:**-----
SOBRE MOBILIZAÇÃO DE SOLOS/REARBORIZAÇÃO (alínea a) do artigo primeiro do Decreto-Lei número cento trinta e nove barra oitenta e nove de vinte e oito de abril): - De **Maria Clara Luxo Correia**, residente na Praceta da Rua Luís de Camões, número um, segundo esquerdo, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, de que é proprietário, com a área de cinquenta e um mil e onze metros quadrados, dos quais pretende arborizar trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados, sito em Melhorado, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Miguel, sob o artigo oito mil trezentos e setenta e seis, para rearborizar com eucalipto e freixo.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico, de acordo com a informação subscrita pelo Gabinete Florestal.-----

- De **José Batista Victorino**, residente em Póvoa de Pegas, freguesia de Zambujal e concelho de Condeixa-a-Nova, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, de que é proprietário, com a área de nove mil cento e quarenta e oito metros quadrados, sito em Choisa Larga, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Podentes sob o artigo mil duzentos e sessenta e três, para rearborizar com eucaliptos ou cedros.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico, de acordo com a informação subscrita pela técnica do Gabinete Florestal.-----

- De **Albino Costa Rodrigues Inácio**, residente na Rua Daniel Rodrigues, número cento e noventa e quatro, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, solicitando autorização para mobilização de solos do prédio rústico, de que é proprietário, com a área de trinta e três mil duzentos e oitenta metros quadrados, dos quais pretende utilizar dezasseis mil metros quadrados, sito em Aversada, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Miguel sob o artigo seis mil e cinquenta e oito, para rearborizar com eucalipto.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico, de acordo com a informação subscrita pela técnica do Gabinete Florestal.-----

SOBRE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: - De **Miranda & Miranda, limitada**, residente em Cabaços, EN110, freguesia de Rego de Murta, concelho de Alvaiázere, solicitando a emissão de horário de funcionamento para o estabelecimento de comércio por grosso de produtos agrícolas, de drogaria, fito farmacêuticos e alimentos para animais de criação e estimação, sito nas instalações do estabelecimento comercial denominado Agro-Center no lote um da Zona Industrial de Penela, do qual é arrendatário.-----

Deferido, de acordo com a informação dos Serviços.-----

4. **EXPEDIENTE VÁRIO:**-----

5. **7º. FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – PROGRAMA:** Pelo senhor Presidente foi presente o programa referente ao Fórum de Desenvolvimento Económico, que terá lugar no próximo fim de semana, acompanhado da respectiva estimativa orçamental, que prevê uma receita de mil euros, uma despesa no valor de novecentos e vinte euros e cinquenta e nove cêntimos e um saldo positivo de setenta e nove euros e quarenta e um cêntimos.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, aprovar o programa e a estimativa orçamental do sétimo Fórum de Desenvolvimento Económico.-----

6. EDUCAÇÃO. AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRECTOS: Pelo senhor Vereador Emídio Domingues foi presente uma informação na qual se propõe fixar os seguintes valores para auxílios económicos directos, por aluno e por ano, do seguinte modo:-----

Assunto: **Educação – 1º ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar**-----

Auxílios Económicos Directos – Ano Lectivo 2012-2013-----

INFORMAÇÃO-----

Não tendo sido publicado qualquer despacho relativamente aos Auxílios Económicos Directos para o ano lectivo 2011/2012, mantendo-se em vigor o Despacho nº 14368-A/2010 do senhor secretário de Estado da Educação, publicado na 2ª série do Diário da República nº 179, em 14 de Setembro de 2010, propõe-se que a Câmara Municipal delibere manter os apoios fixados para o ano lectivo transacto, a seguir indicados:-----

Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico:-----

Escalão A – participação de cinquenta e cinco euros para livros e material escolar e participação de 100% no preço da refeição;-----

Escalão B – participação de trinta e dois euros para livros e material escolar e participação de 50% no preço da refeição.-----

Crianças do Ensino Pré Escolar da Rede Pública:-----

Escalão A: participação de 100% no preço da refeição;-----

Escalão B: participação de 50% no preço da refeição.-----

Mais delibere aprovar as listagens de alunos e crianças beneficiários que se anexam e que fazem parte da presente informação, e proceder à transferência do montante referente à participação de livros e material escolar para o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro.-----

À consideração superior-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com os valores propostos para o próximo ano lectivo dois mil e doze dois mil e treze a transferir para os respectivos alunos de acordo com a informação dos Serviços.-----

7. REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE S. JORGE: Pelo senhor Presidente foi presente o projeto de regulamento de utilização do complexo desportivo Municipal de São Jorge, que adiante se dá por transcrito, dando conta da necessidade da criação de algumas regras para a sua utilização.-----

“Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de S. Jorge-----

Nota Justificativa-----

A prática desportiva encerra em si um vasto conjunto de valores universais que ao longo dos tempos vem contribuindo de forma progressiva para melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.-----

Sendo o Complexo Desportivo Municipal de S. Jorge, sito em Penela, um equipamento destinado a prestar um serviço público, que se deseja ao dispor e fruição de todos os que se dedicam à prática do desporto, enquanto opção desejável de ocupação dos tempos livres, cumprirá tanto mais eficiente e eficazmente a sua função quanto maior e melhor for utilizado, dinamizado e frequentado.---

Nesta perspetiva da qualidade dos serviços a prestar, conjuntamente com a necessidade de preservação e conservação do património que o constitui, torna-se indispensável estabelecer um conjunto de normas e procedimentos que garantam e salvaguardem a convivência harmoniosa destes dois princípios.-----

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das instalações do Complexo Desportivo Municipal.-----

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de regulamento.-----

SECÇÃO I – Funcionamento-----

Artigo 1.º – Objeto-----

1 - O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Complexo Desportivo Municipal de S. Jorge, doravante designado abreviadamente por Complexo Desportivo.-----

2 - Para efeitos do presente Regulamento, a designação Complexo Desportivo de S. Jorge compreende:

a) o relvado sintético preparado para a prática de futebol de onze e futebol de sete;-----

André
JP
W

- b) Todo o espaço exterior ao campo de jogo delimitado pelos muros e redes de vedação, incluindo as bancadas para a assistência;-----
- c) Três balneários, sendo um destinado à equipa visitada, outro à visitante e outro, ainda, à equipa de arbitragem;-----
- d) Sala de arrumos;-----
- e) Sala de tratamento de roupa;-----
- f) Gabinete de massagem;-----
- g) Sala de comandos de iluminação e aquecimento de águas. -----
- h) Todos os equipamentos e materiais móveis existentes no Complexo com possibilidades de utilização nas atividades a que o mesmo se destina.-----

3 – O Complexo Desportivo destina-se à prática de atividades desportivas, sem prejuízo de, em situações pontuais e mediante aprovação da Câmara Municipal, poder receber outro tipo de utilização, desde que a mesma seja de interesse municipal e compatível com o equipamento.-----

3 - O Complexo Desportivo está ao serviço de toda a população, sendo a sua utilização autorizada, mediante pedido devidamente fundamentado, a associações desportivas, clubes, escolas, outras entidades oficiais ou privadas, organizações e pessoas individuais.-----

4 – A autorização de utilização respeitará sempre as prioridades a seguir ordenadas:-----

- a) Competições oficiais;-----
- i) Nacionais;-----
- ii) Regionais;-----
- b) Competições não oficiais;-----
- c) Eventos desportivos promovidos por cidadãos organizados em grupos “ad-hoc”.-----
- d) Atividades não desportivas, quando revistam manifesto interesse municipal.-----

5 – Tem prioridade a realização de qualquer jogo sobre a realização de qualquer treino;-----

6 – Os treinos dos escalões de formação têm prioridade sobre os treinos de seniores;-----

Artigo 2.º - Gestão do Complexo Desportivo-----

1 – A gestão do Complexo Desportivo é da responsabilidade do Município de Penela, com a possibilidade de poder ser atribuída a entidade terceira mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.-----

2 - Constituem atribuições da entidade gestora a prática de todos os atos de gestão e administração, designadamente:-----

- a) Zelar pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao complexo;-----
- b) Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento e ao pleno aproveitamento do equipamento;-----
- c) Receber, analisar e deliberar sobre todos os pedidos de utilização do Complexo Desportivo;-----

Artigo 3.º – Utilização-----

1 – As entidades a quem for autorizada a utilização do complexo estão impedidas de transmitir esse direito a terceiro;-----

2 - O acesso ao espaço desportivo, composto designadamente pelo campo de jogo, balneários e zonas de circulação, só é permitido a pessoas portadoras do equipamento adequado, nomeadamente o calçado.-----

3 – Todo e qualquer dano causado no decurso das atividades, quando por manifesto desrespeito pelas normas de utilização ou falta de cuidado são da responsabilidade do respetivo autor identificado, que é responsável pela reposição em género ou equivalente.-----

Artigo 4.º - Tipos de Utilização-----

1 – O Complexo Desportivo admite dois tipos de utilização em função da sua continuidade, que pode ser regular ou pontual;-----

2 – Regular, quando respeite a um período de tempo contínuo por período superior a um mês e até um ano;-----

3 – Pontual, quando respeite à utilização não contínua do Complexo, ainda que estejamos perante uma pluralidade de utilizações desde que não ultrapassem um mês de utilização ;-----

2 - Os pedidos de utilização do Complexo Desportivo são obrigatoriamente formalizados por escrito, com uma antecedência de 60 dias, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, contendo, designadamente, os seguintes elementos:-----

- a) Identificação do requerente (pessoa coletiva ou singular);-----

- b) Indicação precisa da atividade a desenvolver;-----
 - c) Identificação do técnico responsável pela atividade;-----
 - d) Escalão etário e sexo;-----
 - e) Data de início e termo da atividade.-----
 - f) Horário pretendido, diferenciando as diversas utilizações do recinto de jogo, dos balneários e da zona de público;-----
 - g) Declaração expressa de ter tomado conhecimento deste regulamento e de, caso o pedido seja autorizado, se responsabilizar pelos danos que eventualmente sejam provocados por uso indevido no âmbito da atividade autorizada.-----
- 3 – Sempre que a entidade utilizadora pretenda alterar os termos da autorização, por motivos justificáveis, deve efetuar o respetivo pedido através de qualquer meio escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;-----
- 4 – O pedido referido no número anterior tem de ser efetuado com a seguinte antecedência:-----
- a) – 7 dias se incidir apenas sobre datas ou horários de utilização;-----
 - b) – 30 dias se incidir sobre alteração de atividade desportiva;-----
 - c) – 60 dias se incidir sobre alterações de atividade desportiva para outra enquadrável no número 3 e alínea d) do nº 4 do artigo 1º;-----

Artigo 5.º - Forma da Autorização-----

- 1 - A autorização de uso das instalações é da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação no Vereador com competência delegada na área.-----
- 2 – A autorização, ou a sua recusa, deverão ser comunicadas à entidade requente até ao final do último dia do prazo para o órgão decidir, contendo o sentido da decisão, a respetiva fundamentação e as condições de utilização a observar.-----
- 3 – A comunicação deverá ser efetuada, de modo preferencial, através de correio eletrónico.-----

Artigo 6.º – Interdições-----

- 1 - No interior do Complexo Desportivo é expressamente proibido:-----
- a) O acesso de veículos motorizados, salvo situações excecionais devidamente previstas e autorizadas pela Câmara Municipal; -----
 - b) Fumar;-----
 - c) Proceder à venda ou ingestão de bebidas alcoólicas;-----
 - e) Efetuar inscrições ou colar quaisquer papéis nas paredes, estruturas e equipamentos do Complexo Desportivo.-----
- 2 – É igualmente proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes para o interior do Complexo Desportivo, independentemente da atividade que esteja a decorrer.-----

Artigo 7.º – Publicidade-----

- 1 – As entidades utilizadoras poderão emitir publicidade gráfica e sonora, desde que a visibilidade e audibilidade da mesma se circunscreva ao perímetro do Complexo Desportivo e exclusivamente durante a utilização autorizada.-----
- 2 – Esta publicidade, tendo como objetivo a angariação de receitas para a entidade utilizadora e sempre que esta seja uma associação sem fins lucrativos, está isenta do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas do Município de Penela.-----
- 3 – Toda a emissão publicitária não subsumível nos números anteriores está abrangida pelo disposto no Regulamento Municipal de Publicidade.-----
- 4 - Por razões de funcionalidade e estética, a utilização de painéis de publicidade gráfica que não obedeçam aos materiais e dimensões habitualmente utilizados nos recintos e provas desportivas, carece de prévia autorização da Câmara Municipal.-----

Artigo 9.º - Presença de público-----

- 1 – Sempre que a utilização seja compatível com a presença de público a assistir, independentemente do acesso ser gratuito ou oneroso, a presença de espetadores deve circunscrever-se exclusivamente aos espaços a eles destinados, nomeadamente a bancada;-----
- 2 - Nas zonas reservadas à prática desportiva só é permitida a entrada e presença de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, nos termos das normas gerais de utilização das instalações desportivas.-----

Artigo 10.º - Normas gerais de uso das instalações-----

- 1 - As entidades utilizadoras devem apresentar o respetivo título autorizativo sempre que este lhes seja solicitado pelos funcionários em serviço no Complexo Desportivo;-----

Handwritten signatures and initials:
Andrey
JGFM
AS
JL

2 - Quando a utilização for conferida a grupo ad-hoc, será este representado pelo subscritor do pedido que responderá perante a entidade gestora por tudo o que respeite à utilização das instalações, bem como pela identificação, quando necessária, dos elementos do grupo que representa.-----

3 - Todas as entidades utilizadoras ficam obrigadas a entregar à entidade gestora a Ficha de Utilizador, contendo um conjunto de informações indispensáveis à caracterização da utilização do Complexo;-----

4 - A ficha referida no número anterior estará disponível na página eletrónica do Município, em formato pdf para descarregar e em formato de formulário eletrónico;-----

5 - As entidades utilizadoras, em realizações desportivas ou outras, são responsáveis pela garantia da manutenção da ordem pública durante o período de realização que inclui os momentos anteriores e posteriores, considerados necessários, respetivamente, para a entrada e saída de público;-----

6 - Se pela natureza da realização ou por determinação legal ou regulamentar houver necessidade de recorrer à presença de forças de segurança, compete à entidade utilizadora proceder à respetiva requisição e responsabilizar-se pelos respetivos custos;-----

7 - A responsabilidade pela perda ou extravio de quaisquer objetos ou valores guardados nas instalações é, exclusivamente, dos respetivos proprietários ou possuidores.-----

Artigo 11.º - Revogação da autorização de utilização-----

1 - Constituem motivos justificativos da revogação da autorização de utilização concedida, a verificação das seguintes situações:-----

a) Cedência da autorização de utilização a terceiros;-----

b) O uso das instalações para fins diversos daquele para o qual a autorização foi concedida;--

c) Violação grave dos deveres de respeito pelo pessoal em serviço e pelas normas gerais e especiais de utilização do Complexo Desportivo;-----

d) Danos causados nas instalações ou equipamentos no decurso da respetiva utilização, por manifesto uso indevido dos mesmos;-----

e) Não pagamento atempado das taxas de utilização;-----

f) Não utilização recorrente do Complexo nos períodos autorizados, por mais de três vezes consecutivas ou cinco interpoladas.-----

Artigo 12.º - Não utilização do Complexo-----

1 - A não utilização do Complexo Desportivo obriga a entidade utilizadora a avisar a entidade gestora até cinco horas antes do início marcado para a utilização;-----

2 - Este aviso, contendo a fundamentação sucinta da impossibilidade, deve ser, preferencialmente, efetuado por correio eletrónico e por sms, para os endereços que constarão do título da autorização; -

3 - A não observância do estabelecido nos números anteriores faz incorrer a entidade utilizadora no pagamento de uma taxa adicional de valor igual ao da utilização diurna do Complexo, que será agravada para o dobro, aos domingos e feriados.-----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se não utilização do Complexo a presença de um número de participantes reconhecidamente insuficiente para o normal decurso da atividade autorizada, ou o início desta com mais de trinta minutos de atraso face ao horário autorizado.-----

Artigo 13.º - Responsabilidade pela utilização-----

1 - Todo e qualquer dano causado no Complexo Desportivo, independentemente da sua origem ser intencional, por desleixo ou mero acidente, é obrigatoriamente comunicado no momento da sua verificação ao funcionário do Complexo, se estiver presente, ou através dos meios referidos no número 2 do artigo 12º, de forma a permitir que a entidade gestora possa, de imediato, proceder à validação do dano e das circunstâncias em que o mesmo se verificou.-----

2- Será elaborado relatório circunstanciado da ocorrência de forma a possibilitar a delimitação da responsabilidade e a eventual determinação das medidas de reposição ou indemnização a que houver direito;-----

3 - O procedimento previsto no número 1 é extensivo a todo e qualquer incidente que envolva desacato de ordem social ou pública, falta de respeito pelos funcionários em serviço, ou o não cumprimento das ordens por eles transmitidas, quer aos atletas, quer aos técnicos, quer quaisquer outros utilizadores.-----

4 - O não cumprimento dos números anteriores, poderá implicar a suspensão da utilização do Complexo Desportivo até à regularização da situação pendente.-----

5 - Sempre que seja razoável antecipar que determinada utilização comporta riscos acrescidos de danos no Complexo Desportivo, o título de autorização fará expressa referência a esse facto, responsabilizando a entidade gestora pelo ressarcimento dos danos que se venham a verificar pelo acréscimo de risco. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 14.º - Cobrança de Taxas

- 1 - A utilização do Complexo Desportivo está abrangido pelo regime previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais;
- 2 – Salvo disposição em contrário, as taxas de utilização são liquidadas e pagas no momento da emissão do respetivo título de utilização, que obrigatoriamente antecederá a efetiva utilização;
- 3 – Sempre que, atento o tipo de utilização e a personalidade jurídica da entidade utilizadora, a Câmara Municipal delibere pela isenção de taxas de utilização, mantêm-se todas as demais disposições deste Regulamento, designadamente a emissão do título de utilização e todas as comunicações relativas à utilização ou à falta dela.

Artigo 16.º - Protocolos de utilização

- 1 - A autorização de utilização regular será sempre vertida para protocolo entre a entidade gestora e a entidade utilizadora, onde são especificados os deveres e direitos recíprocos.
- 2 – A competência para a aprovação do protocolo supra referido é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo de ser delegado no Presidente da Câmara com poderes de subdelegação no Vereador com competência delegada nesta área.

SECÇÃO II – Contra-ordenações

Artigo 17.º – Fiscalização

Compete ao município adotar as medidas adequadas à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e da regular utilização do Complexo Desportivo.

Artigo 18.º – Contra-ordenações

- 1 - Para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber, as violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima a fixar entre 25.00 € e 250.00 euros.
- 2 - Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração do processo de contra-ordenação, os funcionários responsáveis pelas instalações desportivas poderão, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infrinjam as normas regulamentares e perturbem o normal desenvolvimento das atividades desportivas, podendo solicitar a intervenção das forças de segurança, se o utente não acatar essa determinação.
- 3 - De acordo com a gravidade da infração, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pela Câmara Municipal, que poderá ir de 15 a 90 dias, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 19.º - Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do autor, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos inerentes

Artigo 20.º - Competência para aplicação da coima e sanção acessória

- 1 - A aplicação de coimas e de sanções acessórias a que se refere o artigo 18.º é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem, na totalidade, para o Município de Penela.

Artigo 21.º - Delegação e subdelegação de competências

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este no vereador da área.

Artigo 22.º - Casos omissos

Quaisquer casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação da lei geral em vigor.

Artigo 23.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na página eletrónica do Município (www.cm-penela.pt).
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de regulamento transcrito e submetê-lo a discussão pública para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

8. PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE S. JORGE:

Pelo senhor Presidente foi presente o protocolo mencionado em epígrafe, explicando em linhas gerais o seu teor.

“Protocolo de Utilização do Complexo Desportivo Municipal de S. Jorge

Entre,

Anduj
BS
SP
R

o **Município de Penela**, Pessoa Coletiva nº 506778037, na qualidade de Primeiro Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, António José dos Santos Antunes Alves;

e, o **Clube Desportivo e Recreativo Penelense** Pessoa Coletiva nº 501634347, na qualidade de Segundo Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Direção, José Lopes Simões, é celebrado o presente Protocolo de Utilização do Complexo Desportivo Municipal de São Jorge que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O objeto do presente protocolo é constituído pelo direito de utilização do Complexo Desportivo Municipal de São Jorge, pelo Clube Desportivo e Recreativo Penelense, para o desenvolvimento das atividades desportivas, de formação e de competição, que estatutariamente desenvolve.

2. Para efeitos do presente protocolo, a designação Complexo Desportivo de S. Jorge compreende:

- a) o relvado sintético preparado para a prática de futebol de onze e futebol de sete.
- b) Todo o espaço exterior ao campo de jogo delimitado pelos muros e redes de vedação, incluindo as bancadas para a assistência;
- c) Três balneários, sendo um destinado à equipa visitada, outro à visitante e outro, ainda, à equipa de arbitragem;
- d) Sala de arrumos;
- e) Sala de tratamento de roupa;
- f) Gabinete de massagem;
- g) Sala de comandos de iluminação e aquecimento de águas.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Município)

1. Constitui obrigação do Município, enquanto entidade proprietária e gestora:

Assegurar a manutenção do Complexo Desportivo Municipal de S. Jorge, garantindo a sua operacionalidade e funcionalidade;

Assegurar o fornecimento de água, gás e energia elétrica necessárias ao normal funcionamento do Complexo;

Proceder à regular monitorização e controlo dos consumos dos bens referidos na alínea anterior, com vista à identificação de desvios e consequente prevenção de situações de consumo anormal e desnecessário;

2. A existência de consumos excessivos de água, gás ou energia elétrica para a normal atividade desenvolvida, quando não devidamente justificados, poderá dar lugar à suspensão, temporária ou definitiva, do direito de utilização, sem prejuízo do exercício do direito de regresso do Município perante o Clube Desportivo e Recreativo Penelense.

Cláusula 3ª

(Direitos do Município)

O Município pode:

Fazer cessar o direito de utilização previsto no presente protocolo, mediante comunicação por qualquer meio escrito com a antecedência de 30 dias, se se verificar:

- a) Violação ou incumprimento de qualquer das obrigações do segundo outorgante;
- b) Ausência de atividade desportiva prevista no nº 1 da cláusula 1ª;
- c) Utilização para fins diferentes dos previstos no nº 1 da cláusula 1ª, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) A inexistência de Corpos Sociais estatutariamente eleitos.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Clube Desportivo e Recreativo Penelense)

Constituem obrigações do Clube Desportivo e Recreativo Penelense:

Apresentar ao Município, até 31 de Agosto de cada ano, o calendário de utilização do equipamento para a época desportiva subsequente;

Utilizar as instalações cedidas de forma adequada e exclusivamente para os fins previstos no presente protocolo;

Garantir a manutenção do equipamento em bom estado de conservação, arrumação e limpeza;

Observar as regras e recomendações técnicas quanto à frequência e intensidade de utilização do Complexo Desportivo Municipal, que lhe forem determinadas pelo primeiro outorgante, designadamente o calendário estabelecido para cada época desportiva;

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Assumir todos encargos decorrentes da normal utilização do equipamento, com exceção daqueles que, no âmbito deste protocolo, constituem responsabilidade do Município;-----
Não utilizar o equipamento para fim diverso do estabelecido na cláusula 1ª, nº 1., sem autorização expressa da Câmara Municipal, solicitada com 60 dias de antecedência;-----
Comunicar ao primeiro outorgante qualquer anomalia de funcionamento e operacionalidade detetada no equipamento, bem como qualquer evidência ou sinal de degradação de qualquer das suas partes componentes ou integrantes;-----
Assegurar a reparação ou reposição de qualquer bem, móvel ou imóvel, integrante ou acessório, na sequência de avaria ou degradação decorrente de desgaste anormal ou de uso indevido ou incorreto;--
Não proceder a qualquer tipo de intervenção nas instalações sem a prévia autorização do primeiro outorgante;-----
Qualquer intervenção efetuada em desrespeito da alínea anterior, constituirá benfeitoria do equipamento, passando a integrar o mesmo, sem lugar a qualquer indemnização ou compensação; --
Zelar pelo cumprimento do “Regulamento do Complexo Desportivo”;-----
Cumprir e fazer cumprir a demais legislação e regulamentação aplicáveis a equipamentos desta natureza.-----

Cláusula 5ª-----
Direitos do Clube Desportivo e Recreativo Penelense) -----

Constituem direitos do Clube Desportivo e Recreativo Penelense:-----
Utilizar o equipamento para os fins previstos no nº 1 da cláusula 1ª;-----
Proceder à arrecadação de receitas, quando devidamente regulamentadas, nomeadamente através de:
i) Venda de bilhetes de ingresso para assistir aos jogos, quando expressamente previsto no regulamento específico da competição em causa;-----
ii) Venda de espaços publicitários, gráficos e sonoros, quando visíveis e audíveis apenas no perímetro do equipamento;-----
iii) Exploração de bares dentro do equipamento, exclusivamente em simultâneo com a atividade desportiva, diretamente ou mediante concessão a terceiro, salvaguardando sempre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a esta atividade.-----

2. O Clube Desportivo e Recreativo Penelense tem ainda o direito de renunciar ao direito de utilização, mediante comunicação ao Município, por qualquer meio escrito, com uma antecedência de 30 dias.---

Cláusula 6ª-----
(Planos de Manutenção e Conservação)-----

Os serviços técnicos do Município, sempre que tal se manifeste necessário, elaborarão “*Plano de Manutenção e Conservação*”, cuja calendarização e implementação serão oportunamente articuladas com o segundo outorgante.-----

Cláusula 7ª-----
(Vigência)-----

O presente protocolo vigorará a partir do dia imediato ao da sua assinatura até à verificação de qualquer das causas de extinção nele previstas ou à extinção do objeto.-----
Feito em duplicado, depois de lido pelas partes, e por estarem de acordo quanto ao seu conteúdo, vai ser assinado.-----

-----A Câmara Municipal deliberou unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração transcrito, autorizando o senhor Presidente ou quem legalmente o substitua a outorgá-lo em seu nome.-----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: - Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os seguintes Municípios, que obtiveram por parte do Executivo as respostas que adiante vão indicadas: De PENELA – **Henrique dos Santos**, que fazendo-se acompanhar de um desenho relativo à zona junto à sua habitação, elaborado por si mesmo, onde assinalou a existência de sarjetas, chamou a atenção para o facto de, em determinadas ocasiões as mesmas exalarem um cheiro horrível, quer faça chuva ou sol, chegando mesmo a sua casa. -----
-----O senhor Presidente pediu que deixasse ficar o desenho, para melhor poder identificar a questão junto dos Serviços Técnicos, informando que mandará monitorizar a situação.-----

De ESTRADA DE VIAVAI – **Albertino Rodrigues**, que perguntou apenas, porque motivo não estão afixadas as atas da Câmara no local habitual.-----

-----O senhor Presidente da Câmara, respondeu desconhecer tal facto adiantando que, provavelmente alguém as retirou do seu local como já aconteceu de outras vezes. No entanto deu conta que, caso pretenda consultar alguma em especial poderá solicitar aos Serviços ou então consultá-las no site da Câmara.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.-----

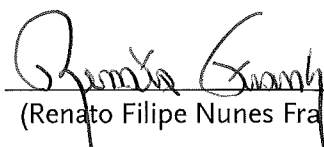
A Câmara Municipal,



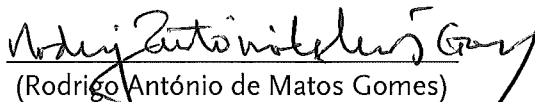
(António José Santos Antunes Alves)



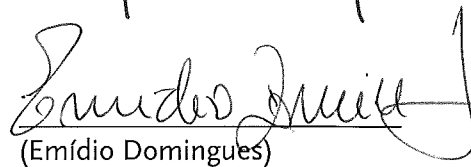
(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



(Renato Filipe Nunes França)




(Rodrigo António de Matos Gomes)



(Emídio Domingues)

A Técnica Superior,



(Maria Leonor dos Santos Carnoto)